



**Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 247, DE 2017

(Do Sr. Leônidas Cristino)

Disciplina o uso de aparelho de telefone celular e congêneres pelos Membros Mesa da Câmara dos Deputados, quando da direção dos trabalhos legislativos, durante as sessões legislativas.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 95, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 95.

§ Quando se tratar de questão de ordem relacionada à matéria urgente em apreciação, o Deputado, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre a suspensão da análise da matéria, por tempo determinado, até que a questão de ordem seja resolvida pelo Presidente.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva criar condições para um melhor andamento dos trabalhos legislativos. Tendo em vista que as questões de ordem levantadas sobre matérias urgentes necessitam ser resolvidas imediatamente, é essencial que a tramitação dessas matérias só tenha prosseguimento se resolvidas as dúvidas relativas à sua deliberação e tramitação, sob pena de se perder a oportunidade e a matéria ser deliberada com vícios em sua tramitação.

Sala das sessões,

**Deputado Carlos Zarattini
Líder do PT**